



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 03.503.638/0001-33

Lei Municipal nº. 544/2015

Ponte Branca-MT, 02 de Julho de 2015.

"Regulamenta e Autoriza a contratação temporária de servidores que atualmente prestam serviços no Município de Ponte Branca - MT e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Ponte Branca-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, FAZ SABER a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter todas as contratações temporárias atualmente existentes até a data de 03/07/2015.

Parágrafo Único: Todos os servidores que atualmente recebem como prestadores de serviços fixos mensais, deverão ser contratados através de instrumento contratual e inserido na Folha de Pagamento do Município.

Art. 2º - Deverá ser criada uma Comissão Especial para verificação da quantidade de vagas, cargos e remuneração necessários para manutenção dos serviços públicos essenciais do Município até a realização de Concurso Público Municipal, com previsão de término em Outubro/2015.

§ 1º - A Comissão será composta por membros indicados pelo Poder Legislativo e Executivo.

§ 2º - Fica a cargo da Comissão a realização da avaliação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), a partir de 01/07/2015.

§ 3º - Todos os servidores contratados que estiverem fora do número de vagas previstos na avaliação da Comissão Especial terão seus contratos rescindidos imediatamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 03.503.638/0001-33

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá realizar Processo Seletivo Simplificado através de avaliação curricular no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir de 01/07/2015.

§ 1º - A avaliação curricular será realizada por um membro do Poder Executivo, um membro do Poder Legislativo e a participação efetiva do Ministério Público Estadual.

§ 2º - A avaliação será realizada na Sede da Promotoria de Justiça na cidade de Alto Araguaia - MT, em data ajustada posteriormente.

Art. 4º - Fica vedado o pagamento de serviços temporários pagos através de notas avulsas, excetuando-se àqueles de caráter temporário que não se enquadram no objeto desta Lei.

Art. 5º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de Junho de dois mil e quinze.



HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
Prefeito Municipal